



INDICAÇÃO Nº IND 17662 /2014
(Da Deputada Celina Leão)

L I D O
25.3.2014
Carter

Sugere ao Ministério da Integração Nacional, que firme convênio entre o Distrito Federal, o Estado de Goiás e o Estado de Minas Gerais buscando a unificação de procedimentos relativos ao Transporte Público semiurbano entre o DF e seu Entorno.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Ministério da Integração Nacional, que firme convênio entre o Distrito Federal, o Estado de Goiás e o Estado de Minas Gerais buscando a unificação de procedimentos relativos ao Transporte Público semiurbano entre o DF e seu Entorno, objetivando a licitação, o gerenciamento e a fiscalização desses serviços.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição é no sentido de se buscar a celebração de um convênio entre a União, o Distrito Federal, o Goiás e Minas Gerais, que tem por objetivo a unificação de procedimentos relativos ao transporte público do DF e seu Entorno.

O Transporte Público entre o DF e seu Entorno, por envolver deslocamento entre Estados, é classificado como um transporte interestadual, sendo seu gerenciamento, fiscalização, licitação e legislação de competência da União.

Ocorre que a Constituição Federal possibilita a criação de um único complexo geoeconômico e social que busca a unificação de serviços públicos comuns a estes Entes. A Lei Complementar Federal nº 94/98 criou a Região Integrada de Desenvolvimento do DF e de seu Entorno.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 17662/2014

Folha Nº 01 Paula



A RIDE envolve 3 municípios de Minas Gerais (Unaí, Buritis e Cabeceira Grande) e 19 do Estado de Goiás (Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa), sendo que o deslocamento do transporte semiurbano nesta região ocorre, em grande parte, nas vias de jurisdição Distrital e destes Estados.

A Lei Federal e o Decreto Federal Regulamentador nº 7.469, de 4 de maio de 2011 autorizam a unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, inclusive o transporte público, por intermédio de um convênio a ser firmado entre os entes envolvidos.

Verificando que o Transporte Semiurbano possui as mesmas características de um transporte urbano coletivo, o que justificaria uma gestão compartilhada entre os estados-membros envolvidos é que propomos a celebração do referido convênio de unificação de serviços públicos na RIDE/DF.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em de de 2014.


Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 176621/2014
Folha Nº 02 de 02